

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROC. CEE N° 1628/77

INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS DE BARRETOS

ASSUNTO : Edital do segundo concurso vestibular de 1978

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE N° 168/78 - CTG - Aprov. em 1°/03/78

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO: - A Faculdade de Ciências de Barretos encaminhou ao Conselho Estadual de Educação exemplar do edital relativo ao seu primeiro concurso vestibular de 1978. Isto ocorreu em novembro de 1977. O documento foi aprovado com reparos e observações, nos termos do Parecer CEE n° 989/77, que deveriam ser introduzidos, antes de sua divulgação.

A Faculdade ministra o Curso de Ciências, com a Licenciatura de 1° Grau, e as habilitações em Matemática, Física e Química.

Subsistindo vagas, a Faculdade submeteu ao Conselho exemplar do edital atinente ao segundo concurso vestibular.

2 - FUNDAMENTAÇÃO : - Voto do Relator: - De início, esclarece-se que a Faculdade não atendeu a todos os reparos feitos pelo Parecer-CEE n° 989/77 ao edital do primeiro concurso vestibular. Nem a equipe Técnica do Conselho tomou providências, a tempo, para que a deliberação do Colegiado fosse observada. De acordo com o edital, a prova Comunicação e Expressão (Língua Portuguesa e Literatura Brasileira) compreendia , além do seu conteúdo específico), redação e Inglês. Não havia menção do número de itens objetivos referentes às disciplinas. A propósito, lê-se, no Parecer-CEE n° 989/77: - "Qual o número mínimo de itens de múltipla escolha para essas disciplinas? Tal seja esse mínimo, a prova será válida ou correrá o risco de se transformar numa prova "faz-de-conta". A observação tinha sua razão de ser. Ao tempo do Decreto n° 68.903, de 13 de julho de 1971, o Ministério da Educação e Cultura, através de suas sucessivas Portarias sobre concurso vestibular, distinguia cabalmente a prova de Comunicação e Expressão, com o conteúdo de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, da prova de língua estrangeira moderna, adotada a critério da escola. O nobre Conselheiro Paulo Nathanael lavrou voto, aprovado como Parecer, pelo Colegiado, em que deixou clara essa distinção. Ora, após a Resolução n° 58/76, do Conselho Federal de Educação, mediante a qual se tornou obrigatória a inclusão de língua estrangeira moderna no núcleo comum do segundo grau, a distinção entre aquelas duas provas se tornou mais indiscutível. Assim, pois, apenas por tolerância e que se pode admitir a reunião numa só prova das disciplinas Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Inglês ou Francês, acrescida de redação. A tolerância - é bem de ver - se sustenta tão-só em um expressivo número de itens objetivos, com o mínimo de quatro opções. Pois bem,

a Faculdade, em o documento submetido, em seguida, à Equipe Técnica, apenas indicou ser 50 o número dos itens objetivos para aquelas disciplinas, o que, em verdade, constitui em inobservância do Parecer-CEE nº 989/77.

A omissão subsiste no edital concernente ao segundo concurso vestibular de 1978. Não há de se falar em omissão, mas sim em redação obscura, se acaso a vontade da Faculdade tenha sido a de que a prova de Inglês venha a ser distinta com o total de 50 questões objetivas. É certo, todavia, que, nesta altura do tempo, em que o edital já deverá ter sido publicado, somente o relatório sobre o concurso vestibular irá esclarecer qual foi o pensamento ou qual tenha sido o procedimento da Faculdade.

2.1 - São setenta as vagas remanescentes. O edital não as distribui, porém, entre as habilitações do Curso de Ciências. Se dificuldade houver, no futuro, no que tange aos limites de vagas nas habilitações em Matemática, Física ou Química, a Faculdade deverá voltar à presença do Conselho Estadual de Educação.

2.2 - Com as ressalvas referidas no presente voto, o edital poderá ser aprovado com efeito retroativo.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos do Parecer, o edital do segundo concurso vestibular da Faculdade de Ciências de Barretos, relativo ao ano letivo de 1978.

São Paulo, 20 de fevereiro de 1978

Conselheiro - Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 08/83/78

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de março de 1978

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente